



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.643

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Preparo e Distribuição	18
Atos da Presidência	01	COMARCA DA CAPITAL	
Departamento Administrativo		Cível e Comércio	20
Departamento Econômico e Financeiro		Protesto de Títulos	
Departamento do Patrimônio	06	COMARCA DO INTERIOR	
Secretaria		Cível e Comércio	51
Câmaras Cíveis	06	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	62
Câmaras Criminais	10	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Serviço de Preparo		EDITAIS JUDICIAIS	63
Seção de Distribuição		Capital	63
Corregedoria da Justiça	10	Interior	67
Conselho da Magistratura		DIVERSOS	
Escola da Magistratura		PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
TRIBUNAL DE ALÇADA		ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	77
Atos da Presidência	11	JUSTIÇA ELEITORAL	77
Secretaria	11	JUSTIÇA DO TRABALHO	83
Departamento Administrativo		JUSTIÇA MILITAR	84
Departamento Econômico e Financeiro		JUSTIÇA FEDERAL	
Processo Cível	12	EDITAIS JUDICIAIS	
Processo Crime	17		

de na Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da mesma Comarca

Curitiba, 24 de abril de 1992.

Luís Renato Pedrosa

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 234

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 9000/92, resolve

REMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor NADY MIRÓ JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 24 de abril de 1992.

Luís Renato Pedrosa

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 235

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 9002/92, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Quedas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 9513/92, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária, com se

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1646 (Juvê) Caixa Postal nº 1192 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	71.000,00
Meia página	Cr\$	38.500,00
1/4 de página	Cr\$	17.750,00
1/8 de página	Cr\$	8.875,00
1/16 de página	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	20.200,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	140,00
Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário Mun. Ciba.	Cr\$	200,00
Diário da Justiça	Cr\$	270,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	248,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88, janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês.

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PAITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PAITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

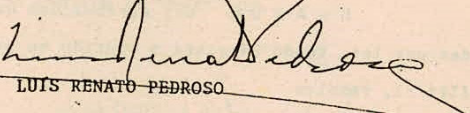
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

do Iguacu, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí.

Curitiba, 24 de abril de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

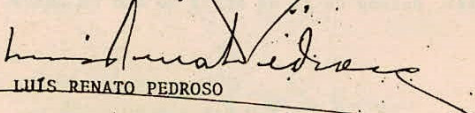
DECRETO JUDICIARIO Nº 236

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 9003/92, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Piraquara.

Curitiba, 24 de abril de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

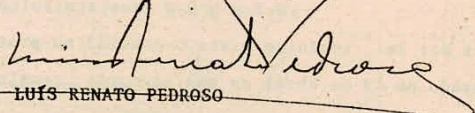
DECRETO JUDICIARIO Nº 237

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 9005/92, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Guarapuava, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Campo Largo.

Curitiba, 24 de abril de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 238

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 9006/92, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cerro Azul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Guaíra.

Curitiba, 24 de abril de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

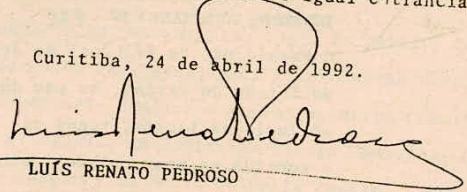
DECRETO JUDICIARIO Nº 239

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 9008/92, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cândido de Abreu, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Ubitatã.

Curitiba, 24 de abril de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 240

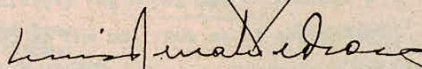
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de abril do ano em curso e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

N O M E A R

os Doutores Juizes Substitutos adiante nominados, para exercerem o cargo de Juiz de Direito das Comarcas de entrância inicial a seguir especificadas:

- 01) Doutor SÉRGIO LUIZ KREUZ - Nova Londrina;
 02) Doutor HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA - Campina da Lagoa;
 03) Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU - Catanduvas; e
 04) Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA - Icaraíma.

Curitiba, 24 de abril de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

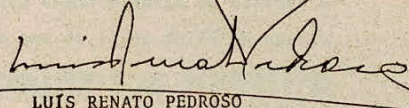
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 241

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10054, data do de 26 de março do ano em curso, resolve

R E M O V E R

por permuta, MARLENE APARECIDA MATTAR RODRIGUES PINTO, Escrivão Distrital de São Francisco do Imbaú, Comarca de Congonhinhas, ao cargo de Oficial do Registro de Imóveis, da Comarca de Ribeirão do Pinhal, e deste para aquele cargo JOSÉ EDUARDO RODRIGUES PINTO.

Curitiba, 27 de abril de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

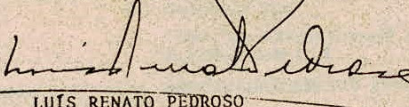
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 242

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11111, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

R E M O V E R

por permuta, ALCEU GONÇALVES CORDEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, ao cargo de Escrivão Distrital de Paiquerê, Comarca de Londrina, e deste para aquele cargo MARIZA PERLINI.

Curitiba, 27 de abril de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 849

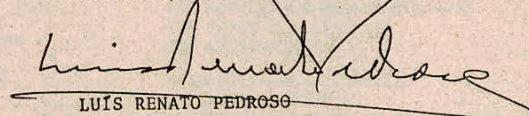
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13514/92, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício suas funções nos dias 23 e 24 de abril do fluente ano, a fim tratar de assuntos de interesses da Justiça, junto a órgãos superiores da República, em Brasília-DF.

Curitiba, 22 de abril de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 850

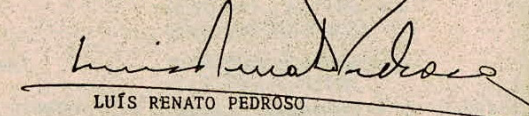
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob 13188, datado de 15 de abril do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções dias 23 e 24 de abril do ano em curso, a fim de assistir a sessão de posse do Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília.

Curitiba, 22 de abril de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 851

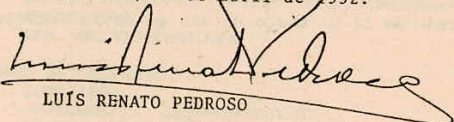
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito da Comarca de Mandaguáçu, a se afastar do exercício de suas funções no período de 06 a 11 de abril do ano em curso, para participação da 1ª SEMANA DE ALTOS ESTUDOS, na Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 22 de abril de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 852

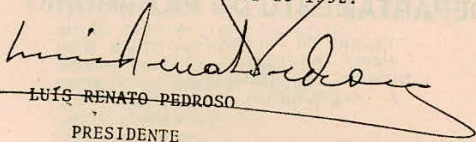
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 13313, datado de 20 de abril do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, a se afastar do exercício de suas funções no dia 27 de abril do ano em curso, para participação do Seminário Nacional sobre Arbitragem, promovido pelo Instituto Liberal do Paraná, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 27 de abril de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 853

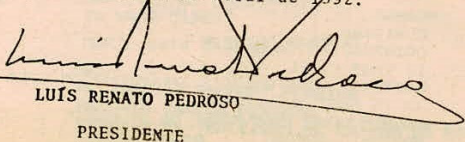
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 13471, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de abril de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 854

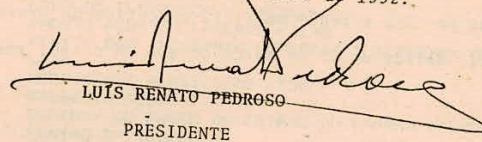
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 13308, datado de 20 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a Doutora MARLI TEREZINHA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Bráz, licença para tratamento de saúde no dia 20 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de abril de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 855

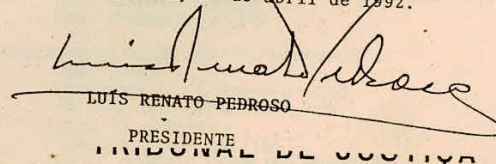
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 13690, datado de 23 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá, para funcionar na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da mesma Comarca, nos autos sob nº 133/92, de Pedido de Alvará Judicial, em que é requerente Rosemari do Rocio de Paula Amorim, representando seu filho menor Willian Amorim da Cruz, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE.

Curitiba, 27 de abril de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 856

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 11159, datado de 02 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JESUS GUALDA PERES, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de abril de 1992.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 857

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8362, datado de 13 de março do ano em curso, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Campo Mourão, JOÃO BELMIRO DE GÓES BATISTA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro Suplementar de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, até ulterior deliberação.

Curitiba, 27 de abril de 1992.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 858

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11104, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor NEFI CORDEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1990, a partir de 22 de abril do corrente ano.

Curitiba, 27 de abril de 1992.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 859

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10890, datado de 31 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

em caráter excepcional e pelo prazo de noventa (90) dias, a partir de 04 de maio do corrente ano, os Oficiais de Justiça abaixo relacionados, para prestarem serviços junto a Vara de Precatórios Criminais da Comarca de Curitiba:

- IVAN CARLOS RUDE,
- LUIZ CARLOS PEREIRA DA CUNHA,
- RENAN SCHMITZ SERQUEIRA,
- MAURÍCIO NEGOSSEQUE,
- MÁRIO LUIZ DISSENHA,
- WALTER ALBUQUERQUE CANUTO,
- RENATO DE OLIVEIRA RIBAS,
- NELSON ALVES DE MORAES e
- MAURI TODESCHI.

Curitiba, 27 de abril de 1992.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

EDITAL DE PREÇOS No. 02/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia doze de maio de um mil novecentos e noventa e dois (12/05/92), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de escritório para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 20 de abril de 1992.

Rúgo Vieira Filho
RÚGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 42.600,00 - 3vs. 27-28-29 - p. 4575

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 05 DE MAIO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, EM SESSÕES SUBSEQUENTES

0018356-2/01	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
COMARCA	CURITIBA
ACAO ORIG	00183562/00 APELAÇÃO CÍVEL
VARA	1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE	GASTEVAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADV	JULIO ASSIS GEHLER

ARIZETE MURARO

EDUARDO

RELAÇÃO Nº 76/92.

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS.

VISTA ÀS PARTES.

VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Processo nº 5698-0/01-Embargos Infringentes Cível, de Uraí-Vara Única. Embargante:- A.M.D.-Adv. Drs. Joaquim M. de Mello; Jaime Comar.-Embargante:- Ministério Público.- Embargado:- A. T.-.-.-.-.-Adv.:- Drs. Osny Rebello; Altevir Comar; Egas Dirceu Moniz de Aragão.- Relator:-Sr. Des. Ronald Accioly; Revisor:- Sr. Des. Negi Calixto .-.-.-.-.-

VISTA AO DR. EDUARDO ROCHA VIRMOND - PRAZO DE DEZ (10) DIAS .

Processo nº 17.303-7-Mandado de Segurança, de Apucarana-Vara de Registros Públicos.- Impetrante:- Município de Arapongas.-Adv. Drs. Manuel Ferreira; Almir Rodrigues Sudan; Alir Ratacheski.- Impetrado:- Juiz de Direito da Comarca de Apucarana-Vara de Registros Públicos.- Litis Passivo:- Município de Apucarana.-Adv.:- Drs. Eduardo Rocha Virmond; Joany Raduy.- Litis Ativo:- Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.- Adv.:- Drs. Mohamed Ali Anção Sobrinho; João da Silva Anção Neto.- Interessado : Titular do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.-Relator:- Sr. Des. Ronald Accioly.-

RELAÇÃO Nº 69/92

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

Processo nº 21442-8 Mandado de Segurança de Curitiba Impetrante: João Luiz Soares e outro. Adv. Dr. Harry Klais.- Impetrado: Comissão Examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado. DESPACHO:

1. Os impetrantes João Luiz Soares e Artenio José Baretta impetram ação de segurança com pedido de liminar, aduzindo que são candidatos regularmente inscritos no Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Paraná, tendo sido aprovados na prova preambular sobre questões objetivas elaboradas sob forma de respostas de múltipla escolha e na prova prática consistente na lavratura de sentença criminal.

No dia 07 de março do ano em curso, participaram da prova que se resumiu na lavratura de sentença cível, na qual não obtiveram êxito, consoante atesta o Edital de Chamamento nº 02/92 da Divisão do Conselho da Magistratura, publicada no Diário da Justiça do dia 10 de abril do corrente ano, em razão disso, vieram a inteirar-se junto à sobredita Comissão, a qual lhes informara que as notas auferidas foram de, respectivamente, 3,9 (três inteiros e nove décimos) e, portanto, a 0,1 (um décimo) para galgarem a oportunidade de participar da quarta prova que se atrelará em dissertação, conforme prevê o artigo 10, nº 2 do Regulamento do Concurso.

Irresignados com as inabilitações para serem admitidos às provas subseqüentes do certame, os impetrantes nos dias 14 e 15 de abril de 1992, respectivamente, interpuzeram recurso administrativo junto à Comissão Examinadora, com laço no artigo 28, inciso III do Regulamento do Concurso no sentido de revisar-se aquela prova, para o fim de majorar-se as notas atribuídas aos impetrantes, sendo que naquela oportunidade não foi possível demonstrar, de plano, o erro de cálculo para apuração da respectiva média, por se tratar de prova única e o critério ser estritamente subjetivo de cada integrante da Comissão Examinadora.

No dia 22 de abril corrente, os impetrantes foram informados pela aludida Comissão que os seus recursos até então não foram apreciados por seus integrantes, sendo que o prazo peremptório para julgamento do recurso exaurirá no dia 24 deste mês, numa sexta-feira, conforme dispõe o § 1º do artigo 28 do Regulamento do Concurso.

2. Como a etapa seguinte das provas do concurso terá lugar na próxima 2ª feira (dia 27/04/92) suplicam a concessão positiva de comando cautelar, sob pena da ineficácia do "writ", vez que estão impedidos de comparecer ao exame escrito da questão dissertativa.

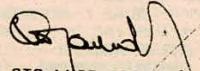
3. Entendendo viável "ictu oculi" a pretensão de duvida e levando em estima que o caso concreto é um dos exemplos mais típicos da necessidade da liminar, vez que sem ela impossível a análise meritória do pleito, CONCEDO o pedido acautelatório, tão só para que os impetrantes possam efetuar a etapa do concurso marcada para o próximo dia 27 corrente.

4. Comunique-se o teor desta decisão ao digno Des. Presidente da Comissão Examinadora, com as minhas homenagens, solicitando-se-lhe, igualmente as informações que julgar pertinentes.

5. Ao depois, vista à douta Procuradoria Geral da Justiça.

P. I.

Curitiba, 24 de abril de 1992.


DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
Relator

RELAÇÃO Nº 70/92

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 14056/92.

Processo nº 21442-8 - Mandado de Segurança de Curitiba. Impetrante: João Luiz Soares e outro. - Adv. Dr. Harry Klais. - Impetrado: Comissão Examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado. DESPACHO: 1. Através do presente expediente, encaminhado através meio mecânico (FAX), pretende a requerente Waleria Christina de Oliveira "sua admissão como litisconsorte, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por João Luiz Soares e outro", pleiteando sejam atendidos em seu favor os efeitos de liminar. 2. Com a petição, aliás desacompanhada de qualquer documento, a Divisão do Processo Cível faz juntar cópia do despacho prolatado pelo eminente colega, Des. Luiz Perrotti, na Segurança nº 21465-1, requerida pela ora interessada. Naquela despacho, o inclito relator INDEFERIU a pretensão deduzida, liminarmente. 3. Tal circunstância, embora não revelada pela requerente, impede seu ingresso nestes autos (M.S. 21442-8) eis que um Desembargador não é Revisor dos autos de um seu colega. Repelida a pretensão pelo então relator daquela Segurança, só o agravo regimental poderá ali ser utilizado. Indeferido, pois a malsinada petição. Curitiba, 27/04/92 (a) Des. Oto Sponholz - Relator. -.-.-.-.-

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 35/92.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR LIMA LOPES.- PROCESSO Nº 21428-8 HABEAS CORPUS CRIME, DE ARAUCÁRIA.- Impetrante : Adv. Debora Maria Cesar de Albuquerque.- Pacientes: Antonio Carlos da Silva Motta, Luis Carlos da Silva Motta e Edison Luiz da Silva.- DESPACHO : Requistem-se urgentes informações do dr. Juiz apontado como coator, para que esclarecido fique a atual situação do processo. Outrossim, deixo de conceder a liminar pleiteada, por não ver presentes os pressupostos essenciais à sua concessão.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi

tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 30/04/92 a 06/05/92

Vara de Plantão: 7ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. José Augusto Gomes Aniceto

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 114/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05509/92, resolve:

N O M E A R

SILVANA RENO CRETELLA, tendo em vista habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 24 de abril de 1992.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente

P O R T A R I A N. 115/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolados sob n. 05513/92, resolve:

D E S I G N A R

os funcionários REGINA MARIA BASSO VIDAL, BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO, CELITA BEATRIZ DE CASTRO FAYAD, SONIA MARIA COSTA DE ARRUDA, ROSANGELA SARMENTO GONCALVES, SUELY FERREIRA NIENUES, MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, MARCIA ROSANDA DE CAMARGO, CLARA CRISTINA REFFO CELINSKI, VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO, VERA MARIA GUIMARÃES STOCCHERO e PAULINO IWANE YUTAKA JUNIOR, para participarem da segunda etapa do concurso para provimento de vagas na carreira de Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, como membros da banca examinadora.

Curitiba, 24 de abril de 1992.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVICO N. 125/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05100/92, resolve:

L O T A R

LARISSA MARIA VASCONCELLOS MARQUES, matrícula n. 5439, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz CAMPOS MARQUES.

Curitiba, 15 de abril de 1992.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVICO N. 126/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

ATHOS PORTUGAL FARIA, matrícula n. 5111, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 24 de abril de 1992.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL N. 07/92

O DOUTOR ANTONIO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO AO CARGO DE CONTADOR DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DESTES TRIBUNAL.

F A Z S A B E R aos interessados que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados no concurso supracitado:

Table with 3 columns: CLASSIFICACAO, CANDIDADO, MEDIA. Row 1: 1o. Lugar, EVALDO RAPP, 8,27. Row 2: 2o. Lugar, CELIA CRISTINA ARRUDA, 7,22. Row 3: JOSE DE ALMEIDA ROSA, 7,10.

40. Lugar	MARLI OSORSKI	7,04
50. Lugar	REGINA MARIA GONSALVES SAMPAIO	8,85
60. Lugar	EMILSON GRASSANI	8,50
70. Lugar	GILSON LUIZ DA SILVA	8,05
	DAVI POPADIUK	8,05
90. Lugar	JOAO ORLANDO GLOBESKI	5,88

DADO e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Antonio Gomes da Silva* (Bel. Marcos Antonio Frason) Secretário da Comissão de Concursos e Promoções, o extraf.

Antonio Gomes da Silva
ANTONIO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 565

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50072-1, DE LONDRINA - 1ª. VARA. Impetrantes: Rio Brilhante Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro. Adv.:

Roraldó Gomes Neves e José Cicero Celestino. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. DESPA-

CHO: Determino, liminarmente, a suspensão do ato que deu motivo ao pedido de mandado de segurança, considerando os fundamentos deste, que são relevantes e que, ainda, se apresentam apoiados em hábil prova documental demonstradora, não da mesma relevância, como, também, de que, do ato impugnado, poderá resultar a ineficácia da medida, caso venha esta a ser deferida. Notifique-se a digna autoridade apontada como coatora, para que no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. Cite-se a entidade indicada na petição inicial como litisconsorte, para integrar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias querendo. Curitiba, 20 de abril de 1992. (a) Darcy Nasser de Melo.

RELAÇÃO N.º 566

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO RELATOR

50076-9

MANDADO DE SEGURANÇA (OE)

VOLUME 1 DE 1 APENSOS 0 AUTUADO EM 15/04/92
COMARCA : RIO BRANCO DO SUL
VARA : VARA CÍVEL
IMPETRANTE : SANTA PAULA INDUSTRIAL ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO
IMPETRADO : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL
LITIS : BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ASS. JUDICIARIA: NÃO SEG. JUSTICA: REC. ADESIVO: NÃO

Vistos e examinados:

1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por SANTA PAULA INDUSTRIAL ALIMENTÍCIA LTDA., contra ato da egrégia 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que julgando o agravo de instrumento nº 44.978-1, de Rio Branco do Sul, em que foi agravante BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e agravados CII - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, deu provimento ao recurso, concedendo à agravante a reintegração, "initio litis", na posse dos bens objetos da ação de reintegração de posse por ela movida contra os agravados (doc. de fls. 29/38).

Sustenta a impetrante, em linhas gerais, haver adquirido da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA., através escritura pública de promessa de compra e venda, com sub-rogação de ônus e outras avenças, diversos bens móveis e imóveis componentes e pertencentes ao denominado COMPLEXO DE FONTE DE ÁGUA MINERAL SANTA PAULA, havendo quitado os débitos da promitente vendedora, inclusive junto a BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Tal credora, todavia, conforme a impetrante, malgrado tenha recebido e dado quitação do crédito que possuía, promoveu perante a Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, contra a empresa CII - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a referida ação possessória, objetivando reintegrar-se na posse dos bens em questão, tomando conhecimento a impetrante, daí, que a autora dizia ser a proprietária dos mesmos bens, em virtude de escritura pública outorgada por INDÚSTRIA DE BEBIDAS KREUSCH LTDA., através de seu mandatário, MILION LUIZ KLEVE KUSTER, sendo

que contra esse ato (escritura pública), aforou a ora impetrante ação de anulação de ato jurídico (fls. 40/55), em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Concordatas desta Capital.

Aduz a impetrante, então, que a decisão da 2ª Câmara Cível desta Corte - que acabou concedendo a liminar na ação de reintegração de posse, negada pelo juízo monocrático - é tautológica, na medida em que fere direito seu, líquido e certo, enfatizando que o ato impugnado irá lhe acarretar prejuízos irreparáveis, desde que perderá a posse dos bens, cessando abruptamente as suas atividades comerciais e industriais, postulando, por fim, a concessão da liminar, "outorgando a impetrante a posse daquele complexo, até o julgamento final deste".

2. Pois bem. De acordo com o art. 1º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, o mandado de segurança se destina à proteção de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus, podendo ser utilizado sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade.

Trata-se, sem dúvida, de ação, não mais dissentindo a doutrina quanto à sua natureza jurídica. E, tratada-se de ação, deve estar condicionada à preexistência de determinados requisitos, devendo o juízo de admissibilidade ser analisado já quando do recebimento da inicial, desde que, conforme correta lição de LIEBMAN, "será de todo inútil examinar o pedido, com vistas ao seu acolhimento ou rejeição, se a providência, em si mesma, mostra-se inadequada ou inidônea a remover a lesão" (in Manuale di Diritto Processuale Civile, p. 122).

Ora, conforme é sabido, o que caracteriza a expressão direito líquido e certo é a sua incontestabilidade, no sentido de que o "Poder Público não tem possibilidade de impugnar séria e validamente o direito reclamado pelo impetrante na segurança", conforme lição de ALFREDO BUZAID (in Do Mandado de Segurança, RT 258/42 e 43). E, consoante conceito expendido por CASTRO NUNES, o direito líquido e certo "é condição processual e não substantiva da relação jurídica ajuizada pelo mandado de segurança", desde que o rito processual não admite dilação probatória, completando por afirmar que "as dúvidas fundadas, capazes de gerar a incerteza ou iliquidez do direito, são aquelas que não podem ser elididas de pronto, sem provas complementares, inadmissíveis no mandado de segurança" (in Do Mandado de Segurança, Rio de Janeiro, Forense, 1956, 5ª ed., p. 97).

3. Tais colocações doutrinárias, confrontadas com as circunstâncias fáticas reveladas pela própria inicial - que bem evidenciam a complexidade das relações negociais que envolvem os bens objetos da liminar deferida pelo órgão apontado como coator -, levam à conclusão inexorável que a impetrante não dispõe direito líquido e certo apto a merecer proteção através do mandamus, do qual é carecedora, muito embora possa ela promover a defesa do seu eventual e alegado direito através embargos de terceiro (arts. 1.046 e seguintes do CPC), via ordinária processual adequada para a discussão, da questão de direito material enunciada.

Destarte, por tais fundamentos, com supedâneo no art. 8º, da Lei nº 1.533, de 31.12.51, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido.

Intime-se.

Curitiba, 20 de abril de 1.992.

Carlos Vitor Maranhão de Loyola
- CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA -
- Juiz Relator -

RELAÇÃO N.º 567

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 500776, DE CURITIBA - 3ª. VARA. Impe-

trante: Estar Transportes Ltda. Adv.: Vandocir José dos Santos.

Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Alda L. A. Fro-

ta. DESPACHO: Em 18 de dezembro de 1991, a ora impetrante Estar Transportes Ltda. apresentou medida cautelar, manifestando